

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

| | |
|--|--|
| Designação do Projeto | Projeto de Exploração da Pedreira “Cabeço Sobreiro” |
| Fase em que se encontra o projeto | Projeto de Execução |
| Tipologia de projeto | Alínea a) do ponto 2 do Anexo II do RJAIA |
| Enquadramento no regime jurídico de AIA | Subalínea i), da alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º do RJAIA |
| Localização (freguesia e concelho) | Cabeço Sobreiro, freguesia de São Mamede, concelho de Batalha |
| Identificação das áreas sensíveis | Não se localiza em área sensível |
| Proponente | CALCIFATI - Cálcio de Fátima, Unipessoal, Lda. |
| Entidade licenciadora | Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) |
| Autoridade de AIA | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) |

| | |
|-------------------------------------|--|
| Descrição sumária do projeto | <p>O projeto, apresentado em fase de projeto de execução, consiste na exploração da pedreira denominada “Cabeço Sobreiro” numa área com 23,41 hectares, localizado em Cabeço Sobreiro, freguesia de São Mamede, concelho da Batalha, tendo em vista a exploração de rocha calcária para a produção de filler de carbonato de cálcio. O material extraído na pedreira será objeto de pré-tratamento mecânico no local através de uma britadeira semimóvel, sendo depois transportado para as instalações industriais do proponente.</p> <p>A área total de extração irá restringir-se a 8,46 hectares, sendo explorada até à cota mínima dos 452 m. O anexo de pedreira (unidade de britagem móvel, instalações sociais e ferramentaria) ocupará uma área de 3 920 m².</p> <p>As reservas exploráveis de calcário industrial irão rondar os 3,9 Mton, estimando-se que as mesmas possam ser exploradas durante 55 anos, com uma capacidade de produção de 72 000 t/ano de calcário industrial.</p> <p>Uma vez que a escavação terá a forma de um domo circular, com as maiores cotas na parte central (482 m), durante a fase de exploração, a escavação atingirá uma profundidade máxima de 30 metros, entre a cota 482 m e a cota mínima dos 452 m.</p> <p>Após recuperação, manter-se-á uma cavidade, entre as cotas 472 m e 452 m, com 2 desníveis. Como solução de recuperação foi proposto a sementeira de espécies herbáceas e arbustivas e a plantação de oliveiras, azinheiras e carrascos.</p> |
|-------------------------------------|--|

| | |
|--------------------------------|---|
| Síntese do procedimento | A Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) foi realizada com base no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e no Plano de Pedreira (PP). O EIA foi elaborado entre junho de 2020 e setembro de 2021. |
|--------------------------------|---|

| | |
|--|--|
| | <p>O procedimento de AIA teve início a 28.10.2021, após receção de todos os elementos necessários à correta instrução do mesmo.</p> <p>A CCDRC, na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes das seguintes entidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR); • Agência Portuguesa do Ambiente, APA, IP; • Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC); • Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG); • Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG); • Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. (ARS Centro, I.P.) e; • Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC). <p>A APA, I.P. comunicou a intenção de não participar na CA, no âmbito do fator ambiental Alterações Climáticas, face à tipologia de projeto em causa e ao facto do mesmo não apresentar, em princípio, impactes significativos naquele fator.</p> <p>No âmbito da apreciação prévia do EIA e de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, foi realizada a apresentação do projeto e do EIA no dia 22.11.2021, através de meios telemáticos, seguida de reunião da CA.</p> <p>A CA entendeu ser necessário solicitar Elementos Adicionais, ao abrigo do n.º 9 do artigo 14.º do RJAIA. O pedido de Elementos Adicionais foi concretizado através de documento introduzido no SILiAmb em 02.12.2021.</p> <p>A resposta a essa solicitação, foi introduzida pelo proponente no SILiAmb a 30.01.2022, sob a forma de Aditamento ao EIA.</p> <p>Na sequência da análise do Aditamento ao EIA pela CA, foi emitida a decisão de conformidade do EIA, com introdução da respetiva Declaração de Conformidade do EIA, no SILiAmb a 11.02.2022.</p> <p>A CA elaborou o Parecer Técnico Final (PTF) com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relatório Síntese (RS) e respetivos anexos; Resumo Não Técnico (RNT); Projeto; Aditamento ao EIA; • Análise dos resultados da Consulta Pública; • Visita ao local do projeto no dia 24.03.2022; • Pareceres Externos. |
| <p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p> | <p>Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 14.º do RJAIA, foi solicitado parecer externo à Câmara Municipal da Batalha, Junta de Freguesia de São Mamede, REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS; S.A, E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A, Infraestruturas de Portugal, S.A. e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P..</p> <p>Foram recebidos os pareceres das seguintes entidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • E-REDES, que comunica que a área de estudo do projeto, não interfere com quaisquer infraestruturas elétricas integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-REDES. • Infraestruturas de Portugal, que informa que do ponto de vista rodoviário nada há a opor à pretensão, por a mesma se localizar fora da sua área de jurisdição, nos termos do artigo 41.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril. Alerta que, em conformidade com o disposto na alínea b) do art.º 57.º do EERRN, é proibida a realização de escavações à distância do limite da zona da estrada inferior a três vezes a respetiva profundidade. • Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, que considera que os efeitos negativos expectáveis decorrentes do funcionamento da pedreira “Cabeço Sobreiro” são passíveis de minimização, pela adoção de medidas e cumprimento de |

condicionantes, pelo que emite parecer favorável ao EIA e ao Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), nos termos propostos, condicionado ao seguinte:

i. Nas áreas onde venham a ser realizados trabalhos de corte de vegetação e mobilização de solo para preparação da área de exploração os mesmos devem ser feitos segundo a sequência:

- a) Corte de vegetação, cujos trabalhos devem ser realizados fora do período de 15 de março a 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódio de reprodução das espécies da flora e da fauna;
- b) Realização das ações de remoção da camada superficial do solo;

ii. No caso da presença de espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho:

- a) A realização dos trabalhos de corte deve contemplar a adoção de medidas que previnam a dispersão de propágulos de espécies invasoras;
- b) A gestão da biomassa resultante do corte de espécies invasoras deve ser realizada de modo diferenciado para minimizar o seu risco de dispersão para novos locais;
- c) A gestão dos solos mobilizados em áreas ocupadas por espécies invasoras deve ser realizada de modo diferenciado para minimizar o seu risco de dispersão para novos locais;
- d) Os solos mobilizados em áreas ocupadas por espécies invasoras só poderá ser utilizado em ações de aterro, a realizar na fase de obra, a profundidades superiores a um metro (1m);

iii. As terras vegetais devem ser armazenadas em pargas e geridas de forma a serem reutilizadas nas ações de recuperação paisagística, e de modo a favorecer a criação de habitats para espécies nativas da flora, especialmente se estiverem em presença exemplares de *Iberis procumbens* ssp. *microcarpa*, *Iris xiphium* var. *lusitanica*, *Narcissus calcicola*, *Arabis sadina* e *Saxifraga cintrana*;

iv. As espécies arbóreas e arbustivas a utilizar na recuperação paisagística devem ser adaptadas ao local e enquadradas no definido no respetivo PROF;

v. Os caudais formados pela água da chuva que percorram áreas intervencionadas pela exploração de materiais devem ser conduzidos para local apropriado e autorizado com vista ao tratamento adequado antes da restituição a linhas de água naturais, de modo a reduzir a afetação dos habitats ribeirinhos e as populações das espécies, da flora e da fauna, deles dependentes;

vi. À realização dos trabalhos em observância das regras necessárias à segurança de pessoas e bens.

Refere ainda que, o proponente fica obrigado ao cumprimento da seguinte legislação:

- a) Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar, relativos ao regime florestal;
- b) Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, relativo à proteção ao sobreiro e da azinheira;
- c) Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, relativo à prevenção da introdução e dispersão das espécies exóticas classificadas como invasoras;
- d) Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, relativo ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

| | |
|--|---|
| | <p>Por outro lado, uma vez que projeto se insere em área de Perímetro Florestal da Batalha, sujeita a regime florestal parcial, refere que o parecer emitido não dispensa a consulta dos compartos relativamente às ações a desenvolver no âmbito do projeto.</p> |
|--|---|

| | |
|--|---|
| <p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p> | <p>Em cumprimento do disposto no artigo 15.º do RJAIA, a Consulta Pública decorreu por um período de 30 dias úteis, de 17.02.2022 a 30.03.2022. Durante esse período foram recebidas 6 participações de cidadãos e 2 participações de Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA), a Sociedade Portuguesa de Espeleologia (SPE) e a QUERCUS.</p> <p>Nas participações efetuadas pelos cidadãos, 5 são de discordância com o projeto e 1 é de concordância. Relativamente às participações discordantes são, resumidamente, referidos os seguintes aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O projeto amplia exponencialmente o impacte visual; • O projeto afeta negativamente a população envolvente, assim como a fauna e a flora; • O projeto irá provocar a destruição permanente e irreversível no meio ambiente e nos ecossistemas; • O local em causa é parte integrante da REN, não sendo o uso pretendido compatível com os usos previstos no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN). <p>No que se refere à participação concordante, é referido que a unidade extrativa irá ajudar a promover a racional exploração do recurso geológico e que as britas calcárias continuam a alimentar uma série de sectores a jusante da exploração, pelo que é importante prolongar o período de vida útil deste tipo de explorações, protegendo a criação de valor acrescentado e a manutenção de postos de trabalho.</p> <p>Relativamente às participações submetidas pelas 2 ONGA, a SPE apresenta as seguintes considerações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não tendo sido possível a prospeção arqueológica de algumas partes da área do projeto, considera que a prospeção geo-espeleológica e geo-arqueológica foi incompleta e condicionada pela sua inacessibilidade. Assim, considera que a DIA deverá impor que essas áreas sejam prospectadas antes do avanço dos trabalhos; • Importância de monitorização e salvaguarda do potencial de existência de cavidades cársticas; • Necessidade de o responsável técnico ter formação geológica e espeleológica para poder caracterizar a cavidade cárstica do ponto de vista da espeleogénese, consequentemente, do valor científico da cavidade natural do subsolo; • Registrar em ficha de ocorrência espeleológica os aspetos que permitam afirmar o seu interesse ou não geo-espeleológico, como por exemplo dimensão (largura e profundidade), direção, cota da boca, presença ou não de concreções, diáclases, preenchimentos; • Comunicação de existência de uma cavidade cárstica de interesse invulgar à DGPC e à DGEG; • Importância da sensibilização dos trabalhadores nas temáticas da preservação do património ambiental, cárstico e espeleológico. <p>A Quercus, refere que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O EIA é relativo à ampliação da pedreira quando não existe nenhuma pedreira ativa na área de estudo explorada pela Calcifati, ou por qualquer outra empresa; • Os impactes cumulativos não foram devidamente avaliados, nomeadamente com os da ampliação da pedreira “Cabeço da Raposa”, da Eurocálcio, recentemente sujeita a AIA; |
|--|---|

| | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none"> • A análise do Plano de Lavra (PL) demonstra que não existe nenhuma intenção de integração e/ou uso de metodologias, métodos e tecnologias “mais amigas do Ambiente” nem qualquer indício ou intenção de promover uma real transição energética no âmbito da exploração (na substituição do combustível utilizado nos equipamentos); • O PARP reflete falta de arrojo e ambição, na medida em que se limita à recuperação paisagística através de processos de plantação e recuperação do coberto vegetal sem considerar a introdução de elementos que possibilitem o usufruto das populações. Considera que os PARP devem promover e propor novas visões e metodologias de recuperação da paisagem, complementares (ou não) das ações de plantação e/ou reflorestação; • O atual processo de licenciamento em nada contribui para promover a transição energética e sustentabilidade da atividade de extração de inertes; • Considera que o proponente deve reformular ou retirar a proposta de projeto, dado que o mesmo não assegura medidas que garantam uma sustentabilidade ambiental; • Considera imprescindível que o PARP se comprometa com a recuperação de pelo menos uma área igual ao dobro da área total de exploração, à semelhança do que é imposto em pedreiras no interior do PNSAC, a implementar no concelho em que está instalada ou nos concelhos vizinhos. Refere ainda que medidas de compensação ambiciosas são importantes para a mitigação do passivo ambiental histórico da indústria extrativa na sua generalidade; • A localização da pedreira em REN – Área de Máxima Infiltração, essencial à recarga do aquífero do Maciço Calcário Estremenho, para a qual contribui a floresta mediterrânica existente que não pode ser convertida em exploração de calcária, apesar da alegada compatibilidade regulamentar; • Acresce que essas áreas (de máxima infiltração) são constituídas por campos de lapiás, que integram o habitat prioritário “rochas calcárias nuas (8340) da Diretiva Habitats; • O projeto se localiza em terreno baldio submetido ao Regime Florestal, o Perímetro Florestal da Batalha, conforme Planta de Condicionantes do PDM da Batalha; • O EIA não inclui qualquer parecer do ICNF, a viabilizar a autorização do projeto. <p>Conclui, considerando que o projeto não tem condições para ser aprovado.</p> <p>As referidas participações foram todas incluídas no Relatório da Consulta Pública e devidamente ponderadas no Parecer Técnico Final da CA. Salienta-se, ainda, que foram fixadas condicionantes para a execução do projeto, bem como medidas de minimização e programas de monitorização, com o objetivo mitigar os impactes identificados e dar resposta às preocupações demonstradas. O ICNF foi consultado no âmbito do procedimento de AIA e emitiu parecer, que foi incluído e considerado na decisão emitida.</p> |
|--|---|

| | |
|--|---|
| | <p>Para a área em estudo, o Instrumento de Gestão do Território, vinculativo dos particulares, é a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da Batalha, publicada através do Aviso nº 9808/2015, de 28 de agosto.</p> <p>Encontra-se em vigor com a 2ª Correção Material e Alteração Regulamentar do Art.º 95º, conforme publicado pelo Município da Batalha, respetivamente, através dos Avisos n.ºs 15185/2018, de 22 de outubro, e 8215/2020, de 27 de maio.</p> <p>De acordo com as situações cartografadas nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes, o Projeto caracteriza-se do seguinte modo:</p> <p><u>Planta de Ordenamento</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Classificação e Qualificação do Solo – Toda a área da Pedreira se encontra inserida em Solo Rural/Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos/Áreas de Exploração Consolidadas. |
|--|---|

| | |
|--|---|
| <p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Salvaguardas e Execução – Toda a área se encontra inserida em Áreas com suscetibilidade elevada de contaminação de aquíferos. <p><u>Planta de Condicionantes</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Planta de Condicionantes I – A maioria da área da pedreira encontra-se em área condicionada pela Reserva Ecológica Nacional (REN), atenta a respetiva delimitação, aprovada pela Portaria n.º 59/2016 de 30 de março, na tipologia <i>Áreas de máxima infiltração</i>, ocupando uma área total de 16,95 ha, dos quais 5,89ha em área de escavação. De referir que as alterações à delimitação da REN operadas pelos Avisos nsº 15096/2020, de 30 de setembro, e 62/2022, de 29 de março, não incidiram sobre a área deste projeto; • À tipologia da REN em presença, corresponde atualmente a categoria de área inserida em REN <i>Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos</i>, de acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, que estabeleceu o Regime Jurídico da REN (RJREN), na redação em vigor, conferida pelo Decreto-Lei nº 124/2019, de 28 de agosto. • Planta de Condicionantes II – a área da Pedreira, encontra-se totalmente compreendida no Perímetro Florestal da Batalha, submetido ao Regime Florestal Parcial. Encontra-se ainda assinalada, parcialmente, a inserção em área percorrida por incêndio florestal ocorrido em 2007, isto é, há mais de dez anos. <p><u>Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública</u></p> <p>Relativamente à Planta de Condicionantes I, destaca-se a REN que condiciona a maioria da área da pedreira, na categoria <i>Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquífero</i>, com exceção da área de anexos da pedreira (instalações sociais, ferramentaria e britagem), estando sujeita a procedimento de comunicação prévia, nos termos do RJREN, dependendo a pronúncia da CCDRC do parecer obrigatório e vinculativo da APA, I.P..</p> <p>Tendo em consideração, o parecer emitido pela APA, no âmbito do procedimento de AIA, enquanto entidade que integra a CA, considera-se que a exploração da pedreira em estudo não coloca em causa as funções associadas à tipologia REN, sendo dado cumprimento ao disposto no RJREN. Assim, entende-se nada haver a opor à aceitação da comunicação prévia.</p> <p>No seguimento do exposto, tendo em consideração a compatibilidade de usos pretendidos com os Espaços em que o Projeto se insere, bem como a não colisão com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, verifica-se que o projeto está em conformidade com os IGT, servidões e restrições, devendo ser garantido que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • os anexos de apoio à atividade: contentores móveis de instalações sociais e ferramentaria e a britagem devem ser implantados em local do terreno diferente do proposto no EIA, por forma a ficarem fora da área classificada como de alta perigosidade de incêndio de acordo com o Aviso (extrato) 6345/2022, de 28 de março. • é emitido parecer favorável por parte do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, atendendo à inserção do local em área do Perímetro Florestal da Batalha, sujeito ao Regime Florestal Parcial e às competências daquela entidade nesta matéria. |
| <p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p> | <p>O projeto consiste na exploração da pedreira denominada “Cabeço Sobreiro” numa área com 23,41 hectares, localizado em Cabeço Sobreiro, freguesia de São Mamede, concelho da Batalha, tendo em vista a exploração de rocha calcária para a produção de filler de carbonato de cálcio.</p> <p>No que diz respeito ao PARP apresentado, considera-se que a solução apresentada para os perfis da recuperação final (degrau superior) não oferece garantias de segurança depois do encerramento, nem apresenta a necessária regularização</p> |

topográfica, sendo, portanto, a regularização insuficiente. Considera-se, igualmente, ser necessário corrigir/rever o Plano de Gestão de Resíduos (PGR), de modo a que este inclua o depósito de terras de cobertura, para além dos resíduos que denominam como “calcário pedregoso e fragmento”, demonstrando o cumprimento do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro. O talude perimetral deverá ser redimensionado, já que foi sobredimensionado.

No que se refere aos fatores ambientais, há a salientar o seguinte:

O projeto localiza-se integralmente em solos do tipo Luvisolos, que são solos pouco férteis, correspondendo a sua capacidade de uso a solos de utilização não agrícola (florestal) e de Classe D (limitações moderadas). Os principais impactes negativos sobre o Solo estão associados a procedimentos incorretamente realizados na pedreira, no âmbito de uma incompleta gestão de resíduos e eventuais contaminações, que se consideram que serão minimizados com a implementação das medidas de minimização impostas. Em termos de Uso do Solo, considera-se que, uma vez que o projeto se localiza numa área classificada na Planta de Ordenamento/Classificação e Qualificação do Solo da 1ª Revisão do PDM da Batalha na subcategoria Áreas de Exploração Consolidadas dos Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos, para onde o artigo 31º do Regulamento daquele Plano define o uso de atividade produtiva significativa correspondendo “a áreas concessionadas licenciadas ou em vias de licenciamento, com exploração intensiva, face ao interesse económico e à importância do recurso geológico, os impactes do projeto, embora negativos são de reduzida magnitude.

Relativamente ao fator ambiental Recursos Hídricos, e no que se refere à alteração da rede de drenagem superficial, tendo em consideração as características da drenagem em maciços calcários, em que é maior o potencial para a infiltração das águas pluviais em detrimento da escorrência superficial, o impacte é considerado como negativo, direto, abrangente, temporário, de magnitude reduzida e pouco significativo.

Considera-se, ainda, que a qualidade da água subterrânea não será afetada pela atividade extrativa, dada a ausência de comunicação hidráulica direta entre a base das escavações e a circulação profunda. Acresce que os efluentes oriundos da instalação sanitária serão canalizados para uma fossa séptica estanque que será esvaziada por empresa especializada, não sendo assim expectável contaminação por efluentes domésticos. Deste modo, o impacte nos recursos hídricos por alteração da qualidade da água é considerado como negativo, direto, abrangente, temporário, de magnitude elevada e pouco significativo.

No que se refere à eventual diminuição da recarga hídrica no sistema subterrâneo, a qual poderá ter origem na diminuição da capacidade de infiltração do solo devido à compactação do solo gerada pela circulação de máquinas em zonas adjacentes à escavação e de camiões de transporte no acesso de terra batida à pedreira, a implementação das medidas de minimização impostas contribuirá para a manutenção, ou mesmo incremento, da recarga hídrica durante e após a atividade extrativa no local da pedreira.

Considera-se ainda que a exploração da pedreira em estudo não coloca em causa as funções associadas à tipologia REN, sendo dado cumprimento ao disposto no RJREN.

Face ao exposto, no âmbito do fator ambiental recursos hídricos, considera-se que os impactes provocados pela exploração da pedreira são pouco expressivos, não sendo de admitir que induza a desequilíbrios no aquífero em causa, ou na qualidade da água.

Relativamente aos fatores ambientais Geomorfologia, Geologia e Recursos Minerais, verifica-se que os impactes expectáveis estão relacionados com a destruição do relevo e do modelado cársico, com a destruição das unidades geológicas e com o aproveitamento dos recursos minerais. Não se preveem afetações a elementos com valor patrimonial. A modificação do relevo, em termos genéricos, e do modelado cársico, em termos particulares e, ainda, a destruição do coberto vegetal, decorrem da abertura da exploração e são inerentes à atividade extrativa, mas facilitam os processos erosivos. No entanto, tendo em consideração os declives suaves da área em causa, a elevada

permeabilidade das litologias e a sua resistência à erosão, a suscetibilidade aos agentes erosivos não será incrementada de forma significativa. Assim, a modificação do relevo e das formas de modelado cárstico pela abertura da cava terá um impacto negativo de magnitude moderada e pouco significativo. Será temporário relativamente ao relevo e permanente no respeitante ao modelado cárstico. Quanto à destruição da unidade geológica alvo de exploração, o impacto será negativo, de magnitude elevada, muito pouco significativo, dada a extensão de ocorrência e espessura dessa mesma unidade, e de caráter permanente. No que respeita aos recursos minerais, o impacto é positivo, de magnitude elevada, temporário e medianamente significativo. Considera-se, assim, que os impactes se traduzem num impacto global positivo de magnitude moderada, significado moderado e temporário, mas permanente no que respeita à destruição do modelado cárstico e da formação geológica. Destacam-se as operações de recuperação paisagística que visam minimizar os impactes associados à destruição do relevo e que por isso mesmo assumem um caráter temporário.

Relativamente ao fator ambiental Qualidade do Ar, considera-se que os impactes negativos resultantes da exploração da pedreira são relativamente significativos, podendo verificar-se situações de agravamento do empoeiramento sentido nas áreas circundantes, resultante da laboração da pedreira, sobretudo na época seca, e do efeito cumulativo da atividade das pedreiras vizinhas. Para reduzir os impactes negativos deverão ser implementadas as medidas de minimização impostas. Para acompanhamento da evolução da situação da qualidade do ar na área envolvente da pedreira, é imposto o Plano de monitorização da qualidade do ar, com o qual será avaliada a eficácia das medidas de minimização aplicadas.

No que se refere ao fator ambiental Ruído, apesar de na fase de exploração se prever a ocorrência de impactes negativos diretos e localizados, os mesmos são temporários, de magnitude moderada e pouco significativos, atendendo à localização do recetor sensível existente, devendo ser implementadas as medidas de minimização impostas. No que se refere à monitorização deste fator ambiental, considera-se que deverá ser apresentado um relatório de ruído ambiental no primeiro ano de exploração. Em função dos resultados obtidos, será avaliada a necessidade de impor a monitorização deste fator ambiental ou de novas medidas de monitorização. Caso, no âmbito da atividade da pedreira, sejam apresentadas reclamações relacionadas com o ruído, deverão as mesmas ser comunicadas à autoridade de AIA, que avaliará a necessidade de serem realizadas novas medições de ruído e/ou a aplicação de outras medidas.

No que se refere ao fator ambiental Socioeconomia, verifica-se a ocorrência de impactes positivos significativos, relacionados com a criação/manutenção de emprego, e negativos, mas pouco significativos, associados com o aumento de tráfego. É assim imposta uma medida de potenciação dos impactes positivos e medidas de minimização para minimizar os impactes negativos que se prevê ocorrer.

Quanto ao fator ambiental Património, atendendo ao estudo apresentado (PATA - Pedido de Autorização de Trabalhos Arqueológicos), a execução do projeto é condicionada ao acompanhamento arqueológico, que deve ser permanente, na fase de desmatação e decapagem superficial do terreno e de todas as etapas de exploração que consistem na mobilização de sedimentos (escavação, revolvimento e aterro), quando não são detetadas ocorrências que impliquem a definição de medidas particulares e pontuais.

Face ao exposto, emite-se decisão favorável condicionada ao cumprimento dos termos e condições expressos na presente DIA.

Decisão

Favorável condicionada

Condicionantes

1. Previamente ao licenciamento, aprovação da reformulação do PP no que se refere ao PARP, e do PGR.
2. Previamente ao licenciamento, obtenção de parecer favorável por parte do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, atendendo à inserção do local em área do Perímetro Florestal da Batalha, sujeito ao Regime Florestal Parcial.
3. Os anexos de apoio à atividade: contentores móveis de instalações sociais e ferramentaria e a britagem devem ser implantados em local do terreno diferente do proposto no EIA, por forma a ficarem fora da área classificada como de alta perigosidade de incêndio de acordo com o Aviso (extrato) 6345/2022, de 28 de março.
4. Aplicar medidas de Nível 3, onde se enquadra o acompanhamento arqueológico. Este deve ser permanente, na fase de desmatção e decapagem superficial do terreno e de todas as etapas de exploração que consistem na mobilização de sedimentos (desmatção, escavação, revolvimento e aterro), quando não são detectadas ocorrências que impliquem a definição de medidas particulares e pontuais.
5. Notificação imediata da DGPC e da DGEG, caso, durante os trabalhos de exploração da pedreira, seja detectada alguma cavidade cárstica.
6. Apresentação do Relatório de Ruído Ambiental no primeiro ano de exploração. Em função dos resultados obtidos poderá haver, ou não, a necessidade da introdução de novas medidas de minimização bem como um plano de monitorização para acompanhamento da situação. No âmbito da atividade da pedreira, as reclamações de ruído deverão ser comunicadas à autoridade de AIA.

Elementos a apresentar

1. Reformulação do PP, particularmente do PARP que contemple uma solução de recuperação final que garanta as necessárias condições de segurança relativamente aos desníveis criados pelo talude superior formado pela exploração. Esta solução deverá garantir, após recuperação, a inexistência de taludes verticais com altura superior a 3 metros, ou com inclinação superior a 45°, sem prejuízo da estabilidade dos mesmos, e a necessária compatibilização com o Plano Regional de Ordenamento Florestal aplicável.
2. Reformulação do PGR, que deverá conter/corrigir obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - i. Incluir o depósito de terras de cobertura;
 - ii. Redimensionar o talude perimetral atendendo a que é indicada para o mesmo uma secção transversal triangular tendo os cálculos sido efetuados para uma secção transversal retangular, estando sobredimensionado.
 - iii. Redimensionar a instalação de gestão de resíduos, contemplando as terras provenientes das ações de decapagem (Nota-se que existirão resíduos em quantidade superior ao estimado face ao referido na alínea anterior), bem como os resíduos que denomina como “calcário pedregoso e fragmento” e demonstrando o cumprimento do DL. n.º 10/2010, de 4 de fevereiro.
 - iv. Apresentar em peças escritas e desenhadas, a evolução da localização da instalação dos resíduos de extração, atendendo a que a mesma terá que existir logo que efetuadas as ações de decapagem e que, de acordo com os elementos submetidos no EIA, a instalação estará localizada na praça de pedreira no final da exploração.
3. Parecer favorável por parte do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, atendendo à inserção do local em área do Perímetro Florestal da Batalha, sujeito ao Regime Florestal Parcial.
4. Peça desenhada com localização dos anexos de pedreira.
5. Relatório de Ruído Ambiental, a realizar no primeiro ano de exploração.

Medidas de minimização/potenciação/compensação

1. Proceder à aspersão de água nos acessos interiores da pedreira, sempre que ocorra tempo seco, e cuja periodicidade nos meses de verão e primavera deverá ser bi-diária (manhã e tarde) e nos restantes períodos do ano, sempre que as condições climáticas assim o exijam.
2. Beneficiação de caminhos no interior e no acesso à pedreira, principalmente o acesso próximo direto, com

- periodicidade semanal, que deverá incluir a desobstrução de valetas e de canais de condução e águas pluviais existentes, assim como a regularização do piso. Proceder à reparação do pavimento danificado nas estradas utilizadas nos percursos de acesso ao local pela circulação de veículos pesados.
3. Assegurar que os camiões de transporte de material inerte de pequena granulometria circulam com a carga coberta por uma lona, mesmo dentro da área da pedreira.
 4. Limitar e controlar a velocidade dos camiões em circulação nos acessos principais à exploração e no seu interior.
 5. Adotar, na instalação de britagem, soluções de redução dos níveis de empoeiramento, como seja:
 - instalação de estruturas que isolem e/ou cubram alguns equipamentos;
 - reduzir a altura da queda de material na alimentação e na descarga do britador;
 - reduzir a altura da queda dos materiais;
 - descarga de materiais no centro da tela;
 - humedecimento dos materiais no interior do circuito de britagem.
 6. Proibição de executar qualquer trabalho ruidoso fora do período diurno e, dentro deste, fora do horário laboral de trabalho implementado, de forma a promover “valores limite de exposição” e “incomodidade” dentro dos limites legais definidos.
 7. Proceder à recolha e tratamento adequados dos solos e/ou águas contaminadas em situação de contaminação por hidrocarbonetos (derrames acidentais).
 8. Evitar a compactação induzida no solo nas zonas adjacentes à pedreira, principalmente pela circulação de maquinaria pesada, otimizando-se os processos de carga-descarga e transporte entre as zonas de trabalhos e as zonas de stock, em articulação com os trajetos de carregamento e expedição a partir destas zonas de stock.
 9. Controlar a altura dos depósitos de materiais.
 10. Garantir o esvaziamento atempado da fossa estanque onde são descarregadas as águas das instalações sanitárias.
 11. Dar formação aos trabalhadores no âmbito da utilização de dispersantes, absorventes e adsorventes de óleos e combustíveis, de modo a que possam agir prontamente e eficazmente no isolamento e controlo de derrames acidentais.
 12. Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas, principalmente nos aquíferos cársicos, como por exemplo assegurando a conservação dos invertebrados que ocorrem em cavidades e grutas e genericamente a conservação de habitats naturais e das espécies da flora e da fauna.
 13. Assegurar condições naturais de receção e máxima infiltração das águas pluviais nas cabeceiras das bacias hidrográficas.
 14. Nas áreas onde venham a ser realizados trabalhos de corte de vegetação e mobilização de solo para preparação da área de exploração os mesmos devem ser feitos segundo a sequência:
 - a. Corte de vegetação, cujos trabalhos devem ser realizados fora do período de 15 de março a 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódio de reprodução das espécies da flora e da fauna;
 - b. Realização das ações de remoção da camada superficial do solo.
 15. No caso da presença de espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho:
 - a. A realização dos trabalhos de corte deve contemplar a adoção de medidas que previnam a dispersão de propágulos de espécies invasoras;
 - b. A gestão da biomassa resultante do corte de espécies invasoras deve ser realizada de modo diferenciado para minimizar o seu risco de dispersão para novos locais;
 - c. A gestão dos solos mobilizados em áreas ocupadas por espécies invasoras deve ser realizada de modo diferenciado para minimizar o seu risco de dispersão para novos locais;
 - d. Os solos mobilizados em áreas ocupadas por espécies invasoras só poderá ser utilizado em ações de aterro, a realizar na fase de obra, a profundidades superiores a um metro (1m).
 16. Manter os acessos já existentes, e evitar a abertura de novos que impliquem a destruição de coberto vegetal circundante, circunscrevendo as intervenções somente à área da pedreira.
 17. Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e à prossecução

do projeto.

18. A desmatção de cada uma das áreas a explorar deverá ser realizada em frente única, para permitir a fuga dos animais para o lado oposto àquele onde esta se está a realizar.

Pós-Avaliação

1. Comunicar à Autoridade de AIA as datas de início das fases de construção, exploração e desativação do projeto.
2. Realizar 1 auditoria de pós-avaliação durante a fase de construção e outra 3 anos após início da fase de exploração. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Planos de monitorização/accompanhamento ambiental/outros

1. Plano de Monitorização de da Qualidade do Ar

Objetivo: avaliação da concentração no ar ambiente de partículas em suspensão PM_{10} ($\mu g/m^3$).

Locais de amostragem: a monitorização de PM_{10} deve ser efetuada junto de um recetor sensível, cuja seleção do ponto deve ser feita considerando a localização mais próxima da pedreira e dos acessos rodoviários à mesma.

Periodicidade do plano de monitorização da qualidade do ar: a monitorização da qualidade do ar na área envolvente da pedreira, com base em medições indicativas (onde se incluem as campanhas de monitorização de qualidade do ar, neste caso de PM_{10}), deverá ser realizada no 1º ano de exploração.

Avaliação dos resultados: os critérios de avaliação da qualidade do ar baseiam-se numa estimativa das concentrações de PM_{10} no ar ambiente expressa nos indicadores legais anuais para PM_{10} (média anual e percentil 90,4 das médias diárias do ano (ou 36º máximo diário)) para cada local amostrado (junto ao(s) recetor(es) sensível(is)), considerando os resultados da monitorização, os resultados das estações de monitorização fixas mais próximas, durante o período de monitorização e os indicadores anuais para as mesmas estações. As estimativas têm em vista a verificação do cumprimento dos valores limite de PM_{10} : anual ($40 \mu g/m^3$ para a média anual) e diário ($50 \mu g/m^3$ para o percentil 90,4 das médias diárias do ano ou 36º máximo diário), definidos no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua atual redação, ou outros valores definidos em nova legislação que a revogue.

Período de amostragem em cada local: de acordo com o disposto no Anexo II, Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua atual redação (ou legislação nova que a revogue), relativo aos “Objetivos de qualidade dos dados” o período mínimo das amostragens para medições indicativas, não poderá ser inferior a 52 dias no ano (14% do ano). É ainda referido que os 14% do ano devem corresponder a uma medição aleatória por semana, repartida de modo uniforme ao longo do ano, ou oito semanas repartidas de modo uniforme ao longo do ano.

Para o presente plano de avaliação o período de amostragem pode ser reduzido para um mínimo de 14 dias, desde que seja efetuada uma estimativa dos indicadores anuais de acordo com o descrito no ponto 4 do presente plano. No período amostrado não deve haver precipitação em mais de 10% dos dias.

As amostragens devem decorrer num período representativo do normal funcionamento e produção da pedreira.

Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise: as monitorizações devem seguir as indicações do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua atual redação (ou legislação nova que a revogue).

O relatório de monitorização deve incluir documentação que demonstre que:

- o equipamento usado para a amostragem cumpre a Norma Europeia 12341:2014 (certificado emitido por entidade competente), ou que é equivalente (ensaios de intercomparação);
- foram implementados os procedimentos de manutenção e calibração do equipamento de acordo com as indicações do fabricante;
- quando usado equipamento gravimétrico, foram implementados os procedimentos de QA/QC definidos na Norma Europeia 12341:2014, relativamente à amostragem e pesagem dos filtros.

Relatório e interpretação de resultados: a estrutura e conteúdo do relatório, deve seguir o definido no n.º 1 do Anexo V,

relativo aos relatórios de monitorização, da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

Relativamente à interpretação dos resultados da monitorização considera-se fundamental a inclusão da seguinte informação:

- Análise dos resultados da campanha em conjunto com os resultados de estações fixas para o mesmo período (gráfico e tabela), devendo ser apresentada uma estimativa para os indicadores legais anuais para PM₁₀ (média anual e 36º máximo diário) para cada local de amostragem (com base nos resultados, anuais e durante o período de campanha, obtidos nas estações fixas mais próximas, de modo a avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM₁₀).
- Análise comparativa dos resultados da monitorização para o ano em avaliação com os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA, assim como, caso já existam os resultados e estimativas de anos anteriores.
- Apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira (dados de produção para o período monitorizado e anual, volume extraído, e n.º de veículos médios diários para o ano da monitorização) face ao ano de referência (ano do EIA), e, da existência de novas condicionantes em termos da qualidade do ar com grande significância, nomeadamente novos recetores sensíveis, novos acessos rodoviários, ou outros.

Deverá ser avaliada a necessidade de implementar novas medidas, com apresentação da respetiva proposta.

Entidade de verificação da DIA

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Validade da DIA

4 anos

Assinatura

O Vice-Presidente

Assinado por: José Morgado Ribeiro

Num. de Identificação: BI08132922

Data: 09/06/2022 às 09:29:55

(Dr. José Morgado Ribeiro)

Despacho de Delegação de Competências n.º 7469/2021,
publicado no DR n.º 145, 2ª Série, de 28 de julho de 2021